

Espécies de Tributo





Prof. Paulo Coimbra *p.coimbra@coimbrachaves.com.br*

Espécies de Tributo

- Critérios válidos para distinção
 - Fato gerador (art. 4°, CTN)
 - Destinação do produto arrecadado (STF)
- Critérios inválidos para distinção
 - o Nomen jures
 - Destinação (STF!)
- Classificações:
 - FG => Tributos vinculados e não vinculados
 - Destinação \$ => Tributos finalísticos e não finalísticos (ou afinalísticos)

Art. 4º do CTN: Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.





Espécies de Tributo

Classificações:

- o FG => Tributos vinculados e não vinculados
- Destinação \$ => Tributos finalísticos e não finalísticos (ou afinalísticos)

Correntes:

- o Bipartida
- o Tripartida ou Tricotômica
- o Tetrapartida ou Quadripartite
- o Pentapartida ou Quinquipartite

Espécies

o Art. 5°, CTN + Art. 145, CRFB/88





Impostos

- Art. 16, CTN
- Tributos não-vinculados (FG) e afinalísticos (\$)
- Incidem sobre atos dos particulares, dotados de conteúdo econômico (signos presuntivos de riqueza)
- Repartição rígida de competência
- Competência residual da União (art. 154, I)
- IEG (art. 154, II)
- Exemplos: IR, IPI, IOF, ICMS, IPVA, ISS, IPTU etc





Taxas

- Arts. 77 a 80, CTN
- Tributos vinculados
- Subespécies
 - o Prestação de serviços públicos específicos e divisíveis
 - Especificidade
 - Divisibilidade
 - Fruição efetiva ou potencial (mera disponibilização)
 - o Exercício regular do poder de polícia
 - Poder de polícia (art. 78, CTN)
- Caráter sinalagmático/contraprestacional
- Competência
- Competência tributária x competência administrativa





Contribuições de Melhoria

- Arts. 81 e 82, CTN
- Tributos **vinculados**
- Requisitos
 - 1. Obra pública
 - 2. Mais valia
 - 3. Nexo de causalidade entre 1 e 2
- Limites
 - Global
 - Individuais
- Competência





Empréstimos compulsórios

- Art. 148, CRFB/88
- Tributos **restituíveis** e **finalísticos** (art. 148, parág. único)
- Vinculados ou não vinculados?
- Histórico
- Requisitos
 - o Formais
 - Competência exclusiva da União
 - Lei complementar
 - o Materiais: necessidades decorrentes de:
 - Guerra externa ou sua iminência
 - Calamidade pública
 - Investimento público de relevante interesse nacional e em caráter de urgência





Contribuições Especiais

- Art. 149, CRFB/88
- Tributos não vinculados e finalísticos
- Subespécies
 - Contribuições Sociais (art. 195, CRFB/88)
 - Sobre FOPAG e demais remunerações (do empregador e do segurado) (EC20);
 - Sobre receita ou faturamento (EC20);
 - Sobre o lucro (CSLL) (EC20);
 - Sobre a receita de concursos de prognósticos;
 - Sobre bens e serviços importados (EC 42)
 - Outras fontes (§6°, c/c art. 154, I)
 - Imunidade das entidades beneficentes de assistência social, atendidos os requisitos da lei (art. 146, II)





Contribuições Especiais

- Continuação Subespécies:
 - o CIDE
 - Ação estatal interventiva
 - Referibilidade
 - Imunidade das receitas de exportações;
 - Possibilidade de incidência sobre importações (EC 42);
 - Alíquotas
 - Ad valorem (sobre receita bruta, valor da operação, ou valor aduaneiro)
 - Específicas
 - Contribuições corporativas
 - Contribuição para a aposentadoria de servidores públicos
 - Competência comum (requisitos)
 - o CCIP (art. 149-A, EC 39)
 - Competência exclusiva dos Municípios



